

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a estrutura e funcionamento do Comitê de Governança em Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação da São Paulo Transporte S/A, a seguir denominado Comitê, com a sigla CPD, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê, órgão não estatutário, funcionará de forma permanente e terá caráter decisório, subordinado à ratificação da Diretoria da Presidência, e tem como finalidade tomar as decisões estratégicas da SPTTrans a respeito da governança em privacidade e em proteção de dados pessoais e em segurança da informação.

CAPÍTULO III – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 3º O Comitê responderá e reportará as suas atividades, por meio de seu(sua) Coordenador(a), ao(à) Diretor(a) Presidente, a quem compete ratificar ou não as decisões nele tomadas, em consideração ao seu juízo de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do Comitê será formalizada por meio de Comunicado da Presidência, o qual designará os seus membros, titulares e suplentes, e o(a) seu(sua) Coordenador(a).

§ 1º As substituições poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Por ausência, afastamento ou impedimento, justificados e notificados ao(a) Coordenador(a) e ao membro suplente da Área correspondente, de modo que a substituição do membro titular pelo membro suplente ocorrerá, se tempestiva, automaticamente;
- II. Por ausência, sem justificativa e sem notificação, em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões alternadas, dentro do mesmo exercício fiscal;
- III. Por pedido de renúncia, apresentado formalmente ao(a) Diretor(a) Presidente ou ao(a) Coordenador(a) do Comitê; e
- IV. A qualquer momento, por decisão justificada do(a) Diretor(a) Presidente.

APROVAÇÕES	DIRETOR PRESIDENTE	DATA DE DIVULGAÇÃO
 COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)	 DIRETOR PRESIDENTE	05/09/2025



§ 2º Em casos de destituição, de morte, de invalidez ou de outro impedimento comprovado de um dos membros do Comitê, o membro suplente assumirá as funções até que o(a) Diretor(a) Presidente indique um substituto.

§ 3º O Comitê contará com o apoio de um(a) secretário(a), destinado a essa finalidade, por seu(sua) Coordenador(a).

§ 4º Aos membros do Comitê não caberá remuneração extraordinária específica pelas atividades inerentes a essa função.

Art. 5º O Comitê será composto por membros votantes e por membros observadores, titulares e suplentes.

§ 1º Para os fins deste Regimento, considera-se:

- I. **Membros votantes:** empregados, com direito a voto, pertencentes à Alta Administração da Empresa e/ou representantes da primeira linha de defesa da SPTrans com relação à sua gestão de riscos; e
- II. **Membros observadores:** empregados, sem direito a voto, que possuem as atribuições básicas de orientar, de analisar a conformidade e/ou de auditar as decisões estratégicas da SPTrans com relação ao tratamento de dados pessoais.

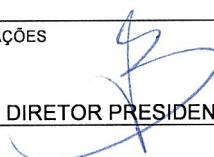
§ 2º A composição dos membros observadores obedecerá, necessariamente, à participação:

- I. Do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Empresa; e
- II. Da segunda e da terceira linhas de defesa da SPTrans com relação à sua gestão de riscos.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Comitê:

- I. Estabelecer a estrutura e o funcionamento de um programa de governança em privacidade, em proteção de dados pessoais e em segurança da informação para a conformidade da SPTrans com as disposições normativas vigentes e com as melhores práticas em termos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;
- II. Implantar projetos e ações junto às Áreas Responsáveis da SPTrans e monitorar os resultados com vistas a cumprir as disposições legais;

APROVAÇÕES	DIRETOR PRESIDENTE	DATA DE DIVULGAÇÃO
 COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)	 DIRETOR PRESIDENTE	05/09/2025



SPTTrans

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE,
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO - CPD**

CÓDIGO
RCPD.001

FOLHA
3/9

REVISÃO
00

- III. Aprovar e acompanhar a atualização das diretrizes, políticas e normas gerais e específicas para as atividades relacionadas à governança em privacidade, proteção de dados pessoais e em segurança da informação na SPTTrans;
- IV. Propor critérios para o compartilhamento e para o uso compartilhado de dados, inclusive de dados pessoais;
- V. Propor critérios para a divulgação de dados pessoais, definindo a forma e o meio de publicação, observada a legislação pertinente, especialmente a LGPD e a Lei de Acesso à Informação – LAI;
- VI. Propor e implantar estratégias para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos cuja ocorrência possa comprometer a privacidade, a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;
- VII. Notificar as unidades competentes, inclusive o Comitê de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno – CCG, a respeito dos riscos cuja ocorrência possa comprometer a privacidade, a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;
- VIII. Definir e estabelecer as Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação da SPTTrans;
- IX. Zelar pelo cumprimento das Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação da Empresa, garantindo a sua aplicabilidade e a sua atualização;
- X. Propor atividades de conscientização e de capacitação em privacidade, em proteção de dados pessoais e em segurança da informação para todas as Áreas da Empresa; e;
- XI. Apoiar as Áreas Responsáveis no aprimoramento contínuo das atividades necessárias à governança em privacidade, em proteção de dados pessoais e em segurança da informação da SPTTrans.

Parágrafo único. O Comitê poderá deliberar pela contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente, mediante ratificação do(a) Diretor(a) Presidente.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao(à) Coordenador(a) do Comitê compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias;
- II. Decidir sobre a pauta das reuniões;

APROVAÇÕES	DIRETOR PRESIDENTE	DATA DE DIVULGAÇÃO
 COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)	 DIRETOR PRESIDENTE	05/09/2025



- III. Decidir sobre o acolhimento das sugestões de pauta eventualmente apresentadas fora ou durante as reuniões;
- IV. Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê;
- V. Encaminhar ao(a) Diretor(a) Presidente as deliberações, tomadas pelo Comitê, para a sua ratificação ou para o seu voto, em consideração ao seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VI. Solicitar a orientação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, em sua condição de membro observador, sobre quaisquer assuntos ligados à governança em privacidade, em proteção de dados pessoais e em segurança da informação da Empresa;
- VII. Solicitar a análise de conformidade sobre quaisquer assuntos ligados à governança em privacidade, em proteção de dados pessoais e em segurança da informação da Empresa de membros observadores que representam a segunda linha de defesa da SPTTrans com relação à gestão de riscos;
- VIII. Desempenhar os préstimos necessários às ações desenvolvidas pelos membros observadores que representam a terceira linha de defesa da SPTTrans com relação à gestão de riscos; e
- IX. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 9º Aos membros votantes titulares do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões habitualmente;
- II. Discutir e deliberar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Participar da realização das atividades dos Grupos de Trabalho organizados pelo Comitê;
- IV. Requerer ao(à) Coordenador(a), a qualquer tempo, a realização de reuniões extraordinárias;
- V. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência do caso o exigir;
- VI. Manifestar-se sobre a minuta da ata de reunião em até cinco dias úteis após o seu envio;
- VII. Intervir e adotar medidas, deliberadas pelo Comitê e ratificadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, no âmbito da Diretoria que representa;

APROVAÇÕES		DATA DE DIVULGAÇÃO
		05/09/2025

- VIII. Indicar técnicos responsáveis pelas medidas a serem implementadas na respectiva Diretoria que representa;
- IX. Desempenhar os préstimos necessários às ações desenvolvidas pelos membros observadores que representam a terceira linha de defesa da SPTrans com relação à gestão de riscos; e
- X. Notificar, tempestivamente, o suplente da área correspondente que o deva substituir em casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 1º Aos membros votantes suplentes do Comitê compete substituir os titulares das Áreas correspondentes, em todas as suas competências, em casos de ausência, afastamento ou impedimento.

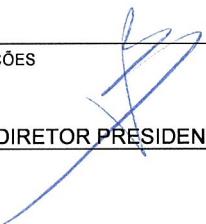
§ 2º Aos membros votantes suplentes do Comitê é facultada a participação em todas as reuniões, com direito à fala, e a participar dos Grupos de Trabalho organizados pelo Comitê.

Art. 10 Aos membros observadores titulares do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões habitualmente;
- II. Discutir sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Requerer ao(à) Coordenador(a), a qualquer tempo, a realização de reuniões extraordinárias;
- IV. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência do caso o exigir;
- V. Manifestar-se sobre a minuta da ata de reunião em até cinco dias úteis após o seu envio; e
- VI. Notificar, tempestivamente, em casos de ausência, afastamento ou impedimento, a seu respectivo suplente para que o substitua, quando couber.

§ 1º Ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, na condição de membro observador titular do Comitê, compete, adicionalmente, orientar o colegiado sobre quaisquer assuntos ligados à governança em privacidade, em proteção de dados pessoais e em segurança da informação da Empresa.

§ 2º Ao(s) representante(s) da segunda linha de defesa da SPTrans com relação à gestão de riscos, compete, adicionalmente, realizar, de ofício ou mediante solicitação, análise de conformidade sobre quaisquer assuntos ligados à governança em privacidade, em proteção de dados pessoais e em segurança da informação da Empresa.

APROVAÇÕES	DIRETOR PRESIDENTE	DATA DE DIVULGAÇÃO
 COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)	 DIRETOR PRESIDENTE	05/09/2025



SPTrans

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE,
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO - CPD**

CÓDIGO
RCPD.001

FOLHA
6/9

REVISÃO
00

§ 3º Ao(s) representante(s) da terceira linha de defesa da SPTrans com relação à gestão de riscos compete, adicionalmente, desenvolver as ações a ela correlatas.

Art. 11 Ao(à) secretário(a) do Comitê compete:

- I. Promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias para a aprovação do Comitê;
- III. Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias a serem aprovadas pelo(a) Coordenador(a) do Comitê;
- IV. Enviar a convocação das reuniões ordinárias e das reuniões extraordinárias, por e-mail, aos membros, juntamente com a pauta;
- V. Tratar os documentos relativos às matérias de competência do Comitê;
- VI. Registrar as discussões do Comitê em Ata;
- VII. Encaminhar a minuta de Ata aos membros do Comitê, em até cinco dias úteis após a data da reunião; e
- VIII. Cumprir as demais atribuições fixadas pelo(a) Coordenador(a) do Comitê.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Para o cumprimento de seus deveres e de suas responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- I. Comparecer às reuniões, sempre que convocados;
- II. Exercer as funções com respeito aos deveres de boa-fé e de diligência, sem prejuízo do desempenho das atribuições regulares de seus respectivos cargos;
- III. Evitar situações de conflito que possam prejudicar a normalidade do desenvolvimento das atividades das Áreas da SPTrans;
- IV. Opinar e prestar esclarecimentos ao Diretor Presidente, ou ao(à) Coordenador(a) do Comitê, quando solicitado; e
- V. Observar e estimular a governança e as boas práticas no âmbito do Comitê.

	APROVAÇÕES COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)		DIRETOR PRESIDENTE		DATA DE DIVULGAÇÃO 05/09/2025
--	--	--	--------------------	--	----------------------------------

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

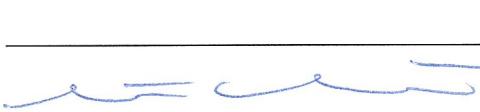
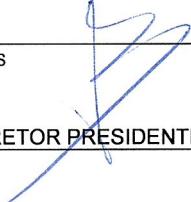
Art. 13 O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual, e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelo(a) substituto(a).

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência, ocasião em que a pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros do Comitê.

Art. 14 O Comitê iniciará as reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros votantes.

§ 1º As reuniões do Comitê poderão ser presenciais, por videoconferência, por e-mail, híbridas em relação aos meios anteriores ou mesmo por qualquer outro meio de comunicação institucionalizado que permita a identificação de seus membros, a comunicação entre esses e a deliberação dos assuntos pautados.

- I.** Serão mantidas as competências, deveres e responsabilidades previstas neste Regimento Interno, nas mesmas condições dos membros que estiverem fisicamente presentes em reunião presencial, ao membro cuja participação e cujo voto computado para fins de deliberação sejam realizados por meio de videoconferência, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação institucionalizado;
- II.** As reuniões realizadas por e-mail deverão ser iniciadas por meio de e-mail do(a) Coordenador(a) do Comitê, contendo os assuntos da pauta destinados a todos os membros do Comitê. Na hipótese de deliberação dos assuntos pautados, o membro votante deverá registrar o seu voto respondendo ao e-mail do(a) Coordenador(a) do Comitê, utilizando a opção “*Responder a Todos*”;
- III.** As reuniões realizadas por meio de videoconferência deverão:
 - a.** Ser gravadas e armazenadas pelo período previsto pela Tabela de Temporalidade de Documentos da SPTTrans; e
 - b.** Ser iniciadas, encerradas, possuir as suas votações apuradas e o registro de presença dos participantes por meio de mensagens registradas no *chat* do aplicativo utilizado para a sua realização.
- IV.** As reuniões realizadas por videoconferência, por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação institucionalizado serão suspensas, imediatamente, caso haja a verificação de problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro, votante ou observador, nas discussões.

	APROVAÇÕES COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)	 DIRETOR PRESIDENTE	DATA DE DIVULGAÇÃO 05/09/2025
---	--	---	----------------------------------



- a. Se a conexão não for reestabelecida no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada;
- b. Quando os problemas técnicos interromperem qualquer deliberação, esta deverá ser refeita;
- c. As deliberações tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas; e
- d. Todas as ocorrências deverão ser registradas em Ata.

Art. 15 Os membros votantes do Comitê terão direito de votar à distância, ação que poderá ser realizada por meio de videoconferência, *e-mail* ou por qualquer outro meio de comunicação institucionalizado, inclusive previamente ao início da reunião com o envio de seu voto ao(à) Coordenador ou ao(à) Secretário(a), para ser apresentado durante a reunião.

Parágrafo único. Nas situações em que o membro votante titular enviar previamente o seu voto, ao membro votante suplente que o substitui não haverá direito a voto sobre os assuntos pautados e já deliberados por aquele.

Art. 16 As deliberações tomadas pelos membros votantes, assim como as orientações, as análises e as recomendações realizadas pelos membros observadores, deverão ser registradas em Ata, numeradas e arquivadas sequencialmente.

CAPÍTULO VIII – DOS QUÓRUNS DE ABERTURA E DE APROVAÇÃO

Art. 17 O *quórum* de abertura das reuniões é o de maioria absoluta dos membros votantes.

§ 1º Na hipótese de ausência do *quórum* de abertura, a reunião será reagendada, em segunda chamada, pelo(a) Coordenador(a), devendo ocorrer em até cinco dias da data original.

§ 2º Na hipótese da ausência do *quórum* de abertura da reunião, em segunda chamada, proceder-se-á com a abertura da reunião com os membros votantes presentes.

Art. 18 O *quórum* de aprovação das pautas do Comitê é o de maioria simples dos membros votantes presentes.

§ 1º Nas deliberações do Comitê, cada membro votante titular terá direito a um voto.

§ 2º Na hipótese de empate nas deliberações, o(a) Coordenador(a) exercerá o direito do voto de qualidade, ouvida a orientação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na condição de membro observador.

	APROVAÇÕES 	DATA DE DIVULGAÇÃO 05/09/2025
COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)	DIRETOR/PRESIDENTE	

CAPÍTULO IX – DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 19 As reuniões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I. Verificação do *quórum* de abertura;
- II. Abertura da reunião pelo(a) Coordenador(a);
- III. Discussão e deliberação da pauta;
- IV. Justificativa das ausências, afastamentos ou impedimentos;
- V. Ordem do dia;
- VI. Considerações finais; e
- VII. Encerramento da reunião pelo(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO X – DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 20 Os membros votantes, os membros observadores e os convidados deverão manter absoluto sigilo e absoluta confidencialidade a respeito das informações e dos dados disponibilizados e pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, conforme disposições presentes no Código de Conduta e Integridade da Empresa e na Política de Divulgação de Informações.

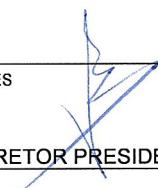
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros votantes do Comitê.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio Comitê e, se necessário, encaminhados à análise do(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 23 Este Regimento Interno foi aprovado pelo Comitê em 16 de julho de 2025 e entrará em vigor na data de sua ratificação pelo(a) Diretor(a) Presidente da SPTrans.

Art. 24 Este Regimento Interno foi ratificado pelo(a) Diretor(a) Presidente em 5 de setembro de 2025.

APROVAÇÕES	DIRETOR PRESIDENTE	DATA DE DIVULGAÇÃO
 COMITÊ (Representado por sua Coordenadora)	 DIRETOR PRESIDENTE	05/09/2025